Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9232/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10882/2015
PROTOCOLO	: 1610495
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 21196/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
VALOR INICIAL	R$ 62.459,50

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 21196/2013, celebrado em 18 de agosto de 2015, celebrado entre a Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul e o Centro de Apoio ao Portador de Deficiência Física de Dourados – MS, com recurso oriundo da FUNDESPORTE, tendo por objeto a execução das ações referente ao Projeto Dourados Sobre Rodas.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93, na Lei nº 4.320/64, na INTC/MS nº. 35/2011, e em outros textos legais que regem a matéria.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 4/2016 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12844/2016, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho 0240000000.13.392.0014.22110000 e a **Natureza da Despesa** 33.90.48.04, integrante do respectivo instrumento.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota De Empenho	R$ 62.459,50
Ordem Bancária	R$ 62.459,50
Devolução De Recursos	R$ 6.759,40
Prestação De Contas	R$ 55.700,10

Após análise dos documentos que instruem a prestação de contas, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 21196/2013, celebrado entre a Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul e o Centro de Apoio ao Portador de Deficiência Física de Dourados – MS, como **REGULAR,** nos termos do art. 35, III[1] e 59, I[2], da Lei Complementar nº 160/2012;

[1] Art. 35. As prestações ou as tomadas de contas devem ser:
(...)
III - para comprovação da correta aplicação de valores decorrentes de adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos.
[2] Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 30 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.